

CONTRATO

PROCESSO 314/2021

Contrato nº 08

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS LTDA - EPP.

O Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, CNPJ: **03.183.306/0001-19**, doravante denominada Contratante, neste ato representado por Regina Mainente, Superintendente, RG nº 13.007.226-6, CPF nº 065.559.098-62, e a empresa ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 16.778.036/0001-30, com endereço na Av. Príncipe de Gales, 71, Santo André – SP, CEP 09060-650, doravante denominada Contratada, representada neste ato por Adriano Antonio Postal, portador da carteira de identidade nº 26578634-4, CPF nº 165870728-10, sócio administrador, firmam o presente termo de contrato. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA: Contratação capacitação previdenciária, com carga horária de quarenta horas, sobre os assuntos: Concessão de aposentadoria e pensão; Formação básica em RPPS para os servidores, dirigentes e conselheiros; Sistema financeiro, mercado financeiro e de capitais e fundos de investimentos.

SEGUNDA - DO VALOR – O valor global deste contrato é de R\$10.000,00 (**dez mil reais**) conforme proposta da CONTRATADA.

TERCEIRA - DA DESPESA – todos os custos diretos e indiretos (impostos, deslocamentos, alimentação, material didático e certificados) necessários para fazer frente às despesas deste contrato, serão de responsabilidade da contratada.

QUARTA - DO PAGAMENTO – O pagamento dos valores contratados será efetuado integralmente no prazo de até cinco dias úteis após o término do serviço prestado, mediante apresentação da Nota Fiscal.

QUINTA - DO PRAZO – Os serviços objeto do contrato será executado a partir do dia 24/11/2021

PARÁGRAFO ÚNICO: O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros proposto, sob pena de retenção do respectivo pagamento até

sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

SEXTA - DAS PENALIDADES – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgão públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte em prejuízo para o serviço e;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo ineficiência na execução dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

SÉTIMA DA RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

OITAVA DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

NONA - DAS RESPONSABILIDADES – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA DO FORO – O Foro do contrato será da Comarca de Praia Grande, excluído qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Praia Grande, 22 de novembro 2021.

Contratante: Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

Contratada: ABCPREV Gestão e Formação Previdenciárias Ltda

Testemunhas:
